



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.999.690/0001-46

Nº 401/2009, de 02 de outubro de 2009

Altera o artigo 2º da Lei nº 359/2007, que trata da composição do Conselho do FUNDEB, para adequar à Lei Federal nº 11.494/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 359/2007 que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, , será composto de 11 (onze) membros, sendo:

- a) 2 (**dois**) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (**um**), da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (**um**) representante dos Professores da educação Básica Pública;
- c) 1 (**um**) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 1 (**um**) representante dos Servidores Técnico-administrativos da escolas Básicas Públicas;
- e) 2 (**dois**) representantes dos Pais de alunos da educação Básica Pública;
- f) 2 (**dois**) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundarista;
- g) 1 (**um**) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1(**um**) representante do Conselho Tutelar.